

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO IPVA E DO ITCD - COFIT

ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ANOREG/MS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CNB/MS

Tema: Orientações sobre a aplicação do desconto de 30% no ITCMD para doações, conforme **Lei nº 6.472/2025**, e os requisitos para sua efetivação.

1. DA DELIMITAÇÃO TEMÁTICA.

A presente Nota Técnica Conjunta, firmada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul (CNB/MS) e pela Coordenadoria de Fiscalização do IPVA e do ITCD (COFIT) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), tem por finalidade orientar os Tabeliães de Notas do Estado sobre os procedimentos e requisitos necessários para a correta aplicação do benefício fiscal previsto na **Lei nº 6.472/2025**, que concede um desconto de 30% no pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) incidente sobre doações.

O objetivo é uniformizar a interpretação da norma, garantir a segurança jurídica dos atos notariais e assegurar que os contribuintes sejam devidamente cientificados das condições para a fruição do desconto.

2. DO ENTENDIMENTO DA SEFAZ/MS SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O DESCONTO.

A **Lei nº 6.472/2025** estabelece que o desconto de 30% será aplicável ao crédito tributário cujo fato gerador ocorra entre a data da sua publicação e 30 de dezembro de 2025, desde que o pagamento seja realizado em parcela única dentro deste mesmo período.

Para a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MS), a ocorrência do "fato gerador" e a formalização da doação, especialmente de bens imóveis, não se esgotam com o simples pagamento do tributo. A transmissão patrimonial que constitui o fato gerador do ITCD só se aperfeiçoa com o cumprimento de todas as formalidades legais, em específico a lavratura da escritura pública de doação e o registro imobiliário.

Nesse sentido, para que o contribuinte faça jus ao desconto de 30%, é imprescindível o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos **até a data limite de 30 de dezembro de 2025**:

Esse documento foi assinado por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/2N3JP-FNND4-S3TEF-QFAR7>

1. **Declaração e pagamento:** realizar a Declaração de ITCD e efetuar o pagamento do imposto em parcela única, já com o desconto aplicado;
2. **Formalização do ato:** lavrar a correspondente Escritura Pública de Doação em Tabelionato de Notas;
3. **Prenotação perante o Registro Imobiliário:** realizar a prenotação (protocolo de entrada) do título translativo (Escritura Pública de Doação) no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

A ausência de qualquer um desses três passos até a data final implicará na perda do direito ao benefício, sujeitando o contribuinte ao pagamento da diferença de 30% do imposto, caso não tenha lavrado a respectiva escritura pública; e, no caso da lavratura da escritura pública e na ausência da realização do registro translativo além do pagamento da diferença de 30% do imposto também haverá acréscimo de multa e juros legais sobre este montante.

3. ORIENTAÇÃO A NOTÁRIOS E REGISTRADORES.

Para garantir a correta aplicação da norma e a proteção dos interesses das partes, recomendamos que os Tabeliães de Notas do Estado de Mato Grosso do Sul adotem os seguintes procedimentos:

1. **Dever de Cientificação:** Ao lavrar escrituras de doação que visem ao aproveitamento do desconto de 30% do ITCMD, o notário cientifique e oriente as partes, de forma clara e expressa, sobre a necessidade de não apenas pagar o imposto e assinar a escritura, mas também de promover a prenotação do título no Registro de Imóveis competente até 30 de dezembro de 2025.
2. **Inserção de Cláusula de Advertência:** seja inserto no ato notarial uma cláusula específica, documentando que as partes foram devidamente orientadas sobre todas as condições estabelecidas pela SEFAZ/MS para a validação do desconto e que estão cientes que o não cumprimento poderá acarretar a cobrança integral do ITCD;

No que tange à cláusula de advertência, sugerimos a utilização da seguinte redação, que deverá constar de forma destacada no corpo de todas as escrituras públicas de doação lavradas sob a égide do referido benefício fiscal:

“CLÁUSULA DE CIENTIFICAÇÃO E ADVERTÊNCIA FISCAL: As partes declaram-se cientes e expressamente advertidas pelo Tabelião de que a fruição do desconto de 30% (trinta por cento) sobre o ITCMD, previsto na Lei nº 6.472, de 19 de setembro de 2025, está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos até a data de 30 de dezembro de 2025: a) pagamento do imposto em parcela única; b) lavratura desta escritura pública; e c) prenotação (protocolo) deste título no Cartório de Registro de Imóveis competente. As partes reconhecem que o descumprimento de qualquer um destes requisitos, especialmente a não realização da prenotação no prazo legal, poderá acarretar a perda do benefício fiscal, ficando obrigadas ao recolhimento da diferença do imposto, acrescido de multa e demais encargos legais.”

4. DA CONCLUSÃO.

Nos termos acima, recomendamos aos Notários e Registradores que se atentem aos requisitos para a validade do desconto previsto no ITCD doação, nos estritos termos da **Lei nº 6.472/2025**, de modo que orientem as partes interessadas, evitando prejuízos futuros aos contribuintes.

Campo Grande, 22 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
CPF: ***.550.431-**



Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
SEFAZ/MS

Leandro Augusto Corrêa Neves
Presidente da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul
ANOREG/MS

Elder Gomes Dutra
Presidente do Colégio Notarial do Brasil, seção Mato Grosso do Sul
CNB/MS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2N3JP-FNND4-S3TEF-QFAR7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA (CPF ***.550.431-**) em 24/09/2025
11:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,447232 Long: -53,769011
	Precisão: 1619 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
TLuLG/jgnmSrOOadR0SmoeC0UhdH/KPCfxjOpOMEtJI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/2N3JP-FNND4-S3TEF-QFAR7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>